DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de empresas para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Gaúcha do Norte-MT**, conforme solicitado.**

BASE LEGAL: art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Lei 8666/93.

CONTRATADO: JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000

VALOR R$: **R$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais) conforme descrito na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**Termômetro digital sem contato, infravermelho, para testa, orelha e corporal. Modelo pistola**	04 und	170,00	680,00
2.	**Seladora térmica com estrutura em pvc rígido, capacidade de selar até 30cm, bivolt, para selar sacos plásticos**	03 und	260,00	780,00
4.	**Álcool etílico 70% hidratado, em frasco de 5 Litros**	100 und	36,00	3.600,00
5.	**Eletrodo – capitação de sinais de ECG, para eletrocardiógrafo pacote c/50**	04 pacote	18,00	72,00
6.	**Máscara cirúrgica descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades**	100 pacote	47,00	4.700,00
7.	**Avental descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com mangas longas gramatura 40g, pacote com 10 unidades (MILLAR)**	30 pacotes	71,00	2.130,00
8.	**Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal tamanho XG**	24 und	40,00	960,00
9.	**Protetor facial de segurança – tamanho padrão, visor de plástico para proteção da face contra impacto de partículas volantes**	80 und	11,80	944,00
10.	**Óculos cirúrgico de proteção – em acrílico, perfeita adaptação ao nariz**	80 und	7,80	624,00
11.	**Cimetidina – 150mg/ml, solução injetável, ampola, parenteral c/ 100 ampolas**	4 caixas	400,00	1.600,00

12	**Kit para detecção de proteína c reativa – ultrassensível, PCR, imunoturbidimetria**	4 caixa	478,00	1.912,00
13	**Exame – quantitativo de ácido úrico, método enzimático colorimétrico de ponto final**	2 caixa	170,00	340,00
14	**Teste – rápido para detecção de vírus covid-19 IGG e IGM (ABBOT)** *com 25 und*	10 caixas	2.125,00	21.250,00
15	**Adaptador p/ tubo de coleta de sangue a vácuo, plástico pacote c/10**	10 pacote	5,30	53,00
16	**Tubo a vácuo para coleta de sangue – em polipropileno com gel separador para soro**	2 caixa	200,00	400,00
17	**Pipeta de polipropileno (pera)**	2 und	46,00	92,00
18	**Proveta- em vidro graduada de 100ml**	2 und	22,00	44,00
total	**R$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais)**			

O MUNICÍPIO **DE GAÚCHA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Brasil, QD 110 nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 01.614.539/0001-01, representado por seu Gestor, o senhor Prefeito Municipal **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, solicitou a contratação de empresas para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, onde a Comissão Permanente de Licitação optou por realizar na modalidade de dispensa de licitação 012/2020, pelo valor ser abaixo da média pela Lei 8666/93 e suas alterações e na Lei nº 13.979/2020. Conforme constam nos itens desta justificativa e nos anexos que seguem.

A Comissão Permanente de Licitação, por meio do presente, onde apresentara a presente justificativa conforme abaixo:

CONSIDERANDO que foi verificado os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições da aquisição do objeto licitado e os mesmos estão abaixo do valor médio percentual permitido pela Lei 8666/93 e na Lei nº 13.979/2020;

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas do COVID -19 uma vez que os casos confirmados no município tem aumentado gradativamente, pois temos muitos casos no município nos últimos dias eles tem oscilado muito, vez aumenta vez diminui, além de manter o funcionamento da área da saúde esse material será utilizado na área da educação com os

profissionais e alunos consequentemente quando volta as aulas, também serão utilizados na segurança sem que ocorra qualquer risco de contaminação.

Com essa aquisição pretendemos proteger nossos profissionais da saúde e pacientes, onde servirá na ajuda e proteção dos mesmos, sendo de suma importância e necessários estas aquisições como forma de urgência na prevenção dessa doença que vem infectando de forma gradativa a população, fazendo com que tomamos todas as providencias necessárias para evita lá.

CONSIDERANDO que os valores estão menores que o valor médio de mercado e que esse EPI´s e qualquer medicamento ligado ao COVID - 19 tem oscilado muito de valor uma vez que está sendo bastante procurado no mundo inteiro, não somente pelos municípios, estados ou governo federal, e a cada dia está sendo mais difícil de ser encontrado.

CONSIDERANDO a necessidade de urgência do município tomar providências relativa a proteção e cuidados dos profissionais da saúde, pois sabemos que se trata de uma pandemia causadora de várias mortes pelo mundo;

CONSIDERANDO a urgência em se adquirir **EPI's, medicamentos e produtos de laboratório** para ajudar na proteção contra o COVID -19;

CONSIDERANDO que a **dispensa de licitação para enfrentamento da urgência de saúde pública é de importância internacional decorrente do Corona vírus;**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o Corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica;

CONSIDERANDO – *que* com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do Corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

CONSIDERANDO a saída do mercado da ranitidina solicitamos a compra da cimetidina para tratamentos de refluxo gástrico, ulceras gástricas e lesões estomacais devido aos tratamentos farmacológicos durante o enfrentamento do covid-19 que se faz necessários ao paciente, sendo necessário um medicamento para evitar dores estomacais.

CONSIDERANDO ser uma pandemia onde não ouve a previsão da aquisição desses equipamentos e de epi's necessários para o enfrentamento do covid-19 se fazendo necessária a

compra de grande quantidade para nossas equipes de saúde, como óculos cirúrgicos, protetores faciais, macacão para isolamento, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis e grande quantidade de álcool etílico 70% tanto para os profissionais quanto para a assepsia das nossas unidades.

CONSIDERANDO a necessidade de auto clavar todos equipamentos de utilização hospitalar e de PSF, e de selar os kits que são entregues aos pacientes solicitamos a compra de novas seladoras.

CONSIDERANDO a segurança dos termômetros infravermelhos, a fim de evitar maiores contatos, solicitamos a compra para abastecimento de algumas unidades de atendimento.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019.

JUSTIFICAMOS a Vossa Excelência e solicitamos autorização para procedermos com aquisição de **EPI'S, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO**, pois sabemos que a transmissão do Corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a compra de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados para proteção dos profissionais da saúde.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a contratação pública de **EPI'S, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO** de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita **com dispensa de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da aquisição conforme documento que segue em anexo e descrições acima com todas as leis embasada para a referida aquisição.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar a aquisição em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor do valor médio.

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação para aquisição**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde** que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima.

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. A empresa já realizou outras entregas dos mesmos produtos para outros municípios sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei **Federal 13.979/2020**.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, logo cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em **caráter de urgência e com dispensa de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da contratação.

Os quais compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> *A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

> *No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação por conta do COVID - 19, mão temos outra opção a não ser efetuar essa aquisição.

Não havendo tempo hábil para realização de licitação, haja vista a possibilidade de causar danos a vidas das pessoas urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir os necessários serviços de saúde à população.

Além do mais, tem urgência na contratação, já que vidas correm risco.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

§ 3º *Excepcionalmente*, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de valor Global de **R$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.

Sendo assim e diante dos fatos descritos e justificados acima é que solicitamos a AUTORIZAÇÃO para que possamos dar andamento ao processo de aquisição.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO
1.1 - Este termo visa à contratação de empresas para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO.**
2 – JUSTIFICATIVA

Sabemos que a transmissão do Corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a contratação pública de equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário a contratação seja feita **com dispensa de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da aquisição conforme documento que segue em anexo e descrições acima com todas as leis embasada para a referida aquisição.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não podendo correr o risco de adiar a aquisição em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor do valor médio.

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação para aquisição**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde** que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação descrita acima.

O uso de máscaras e aventais descartáveis são EPI's (equipamentos de proteção

individuais) e medicamentos são itens obrigatórios na rotina de atendimento à população em todas as unidades de saúde (fisioterapia, academia de saúde, odontologia, laboratório, psf e hospital) portanto o consumo é alto visto a necessidade de troca diária dos itens, já os medicamentos serão utilizados nos respiradores e aparelhos que foram adquiridos recentemente para o tratamento do COVID - 19.

No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. A empresa já realizou outras entregas dos mesmos produtos para outros municípios sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei **Federal 13.979/2020**.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, logo cumpriram as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em **caráter de urgência e com dispensa de licitação**, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da contratação.

Os quais compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios

norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> *A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

> *No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação por conta do COVID - 19, não temos outra opção a não ser efetuar essa aquisição.

Por estes fatos e fundamentos justifica-se aquisição deste equipamento, uma vez que será de suma importância no tratamento do COVID-19.

3 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto,

valor e rubricas orçamentárias abaixo descritas:
SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 740

4 – DOS PREÇOS/ VALORES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – O valor será de R$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais)

4.3 – A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento para efetuar a entrega do objeto solicitado.

4.4- Todo objeto solicitado será atestado e aprovado pelo fiscal competente nomeado por portaria de nomeação da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

5.1 – Garantir, através Da dispensa de Licitação, o menor preço dos serviços licitados, aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal e reduzir custos.

5.2 – Garantir a saúde dos munícipes;

5.3 – Garantir que nenhuma vida se perca não pelo uso do respirador;

5.5 – Garantir que o produto chegue no menor prazo possível, assim evitando maiores percas;

6. – DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

6.1- Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**Termômetro digital sem contato, infravermelho, para testa, orelha e corporal. Modelo pistola**	04 und	170,00	680,00

2.	**Seladora térmica com estrutura em pvc rígido, capacidade de selar até 30cm, bivolt, para selar sacos plásticos**	03 und	260,00	780,00
4.	**Álcool etílico 70% hidratado, em frasco de 5 Litros**	100 und	36,00	3.600,00
5.	**Eletrodo – capitação de sinais de ECG, para eletrocardiógrafo pacote c/50**	04 pacote	18,00	72,00
6.	**Máscara cirúrgica descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades**	100 pacote	47,00	4.700,00
7.	**Avental descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com mangas longas gramatura 40g, pacote com 10 unidades (MILLAR)**	30 pacotes	71,00	2.130,00
8.	**Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal tamanho XG**	24 und	40,00	960,00
9.	**Protetor facial de segurança – tamanho padrão, visor de plástico para proteção da face contra impacto de partículas volantes**	80 und	11,80	944,00
10.	**Óculos cirúrgico de proteção – em acrílico, perfeita adaptação ao nariz**	80 und	7,80	624,00
11.	**Cimetidina – 150mg/ml, solução injetável, ampola, parenteral c/ 100 ampolas**	4 caixas	400,00	1.600,00
12	**Kit para detecção de proteína c reativa – ultrassensível, PCR, imunoturbidimetria**	4 caixa	478,00	1.912,00
13	**Exame – quantitativo de ácido úrico, método enzimático colorimétrico de ponto final**	2 caixa	170,00	340,00
14	**Teste – rápido para detecção de vírus covid-19 IGG e IGM (ABBOT)** *com 25 und*	10 caixas	2.125,00	21.250,00
15	**Adaptador p/ tubo de coleta de sangue a vácuo, plástico pacote c/10**	10 pacote	5,30	53,00
16	**Tubo a vácuo para coleta de sangue – em polipropileno com gel separador para soro**	2 caixa	200,00	400,00
17	**Pipeta de polipropileno (pera)**	2 und	46,00	92,00
18	**Proveta- em vidro graduada de 100ml**	2 und	22,00	44,00
total	**R$ 40.181,00 (quarenta mil cento e oitenta e um reais)**			

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes

da incorreta execução do contrato.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8 - De acordo com o disposto no Art. 4º inc. XIII da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **no ato d**a entrega dos materiais com a emissão da Nota Fiscal, exigência do fornecedor sob a alegação de não poder fechar a compra pois só realiza e aceita a aquisição com pagamento antecipado.

9.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emiti-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMGN, para eventuais explicações.

10.2 - Critério de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM.**

11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito

pela Administração.

11.2 - Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

a) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

MARILUCI GONÇALVES CONSTANTE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº _____/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E _____, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº _____ com sede na _____ nº _____ bairro _____ município de _____/ _____ CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, _____ CPF nº _____ e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 070/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 012/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO** visando a utilização na proteção dos profissionais da, suprindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo**.**

Item	Código TCE	Descrição	Quantidade	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.					

VALOR	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores foi originado do processo licitatório nº070/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 012/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os **INSUMOS E EPI´s,** em perfeita condição de uso "NOVO", no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia _____ de _____ de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$** _____ (_____), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - a ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto.

4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente.

4.5- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo

número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para decorrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 740

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato;
II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação;
V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e

humanos necessários;

6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item "3.1".

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 012/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, _____ de _____ de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

_____

CNPJ nº _____/_____

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____